



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2111/2001

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS – COMAD E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAND de Guarapari –ES, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD de que trata o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2000, em especial o Conselho Estadual Antidrogas.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Guarapari – ES:

I - Propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual proposta pelo Conselho Estadual Antidrogas, bem como acompanhar a sua execução.

II - Coordenar, desenvolver e estimular programa e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e o uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTINUAÇÃO LEI Nº 2111/2001.

III - Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e União;

V - Estimular estudos e pesquisa sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substancias que determinem dependências física ou psíquica;

VI - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento a autoridade e órgão federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Guarapari – ES – COMAD será integrado pelos seguintes membros e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e designados pelo Prefeito Municipal:

I - quatro (04) representantes do Executivo Municipal, sendo um (01) do órgão jurídico, um (01) do órgão de promoção social, um (01) do órgão de educação e um (01) do órgão da saúde;

II - Dois (02) representante da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - Um (01) representante do Poder Judiciário no Município;

IV - Um (01) representante do Ministério Público no Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTINUAÇÃO LEI Nº 2111/2001.

- V - Um (01) representante da Polícia Civil no Município;
- VI - Um (01) representante da Polícia Militar no Município;
- VII - Um (01) representante do Ensino Estadual no Município;
- VIII - Um (01) representante do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos Membros, escolhidos e designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de Membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública Municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretária dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2111/2001.

Art. 9º - O Conselho Municipal Antidrogas de Guarapari – ES – COMAND terá sua organização e o seu funcionamento regulamentado através de seu Regimento Interno.

Art. 10 – O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 23 de outubro de 2001.


ANTÔNICO GOTTARDO
Prefeito Municipal